



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10930.004964/2008-45
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2202-000.505 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 19 de julho de 2013
Assunto Sobrestamento
Recorrente Giselda Alves Ribeiro
Recorrida Fazenda Nacional

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, decidir pelo sobrestamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Após a formalização da Resolução o processo será movimentado para a Secretaria da Câmara que o manterá na atividade de sobrestado, conforme orientação contida no § 3º do art. 2º, da Portaria CARF nº 001, de 03 de janeiro de 2012. O processo será incluído novamente em pauta após solucionada a questão da repercussão geral, em julgamento no Supremo Tribunal Federal.

(Assinado digitalmente)

Pedro Paulo Pereira Barbosa(Presidente).

(Assinado digitalmente)

Pedro Anan Junior– Relator

Composição do colegiado: Participaram do presente julgamento os conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa (Presidente), Jimir Doniak Junior (Suplente Convocado), Maria Lucia Moniz De Arago Calomino Astorga, Rafael Pandolfo, Antonio Lopo Martinez, Pedro Anan Junior, ausente justificadamente, o conselheiro Fabio Brun Goldschmid.

Erro! A origem da referência não foi encontrada.

Fls. 429

Relatório

Trata o processo da Notificação de Lançamento de fls. 46 e 50, resultante de revisão da Declaração de Ajuste Anual - DAA correspondente ao exercício de 2005, ano-calendário de 2004, que exige R\$ 33.271,71 de Imposto de Renda suplementar, R\$ 24.953,78 de multa de ofício e R\$ 14.899,07 de juros de mora, apurados em decorrência de alteração do valor do imposto devido, e R\$ 2.996,12 de Imposto de Renda, R\$ 599,22 de multa de mora e R\$ 1.341,66 de juros de mora, apurados em decorrência das alterações do valor do imposto retido na fonte.

Segundo o relatório Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal, fls. 47 e 48, foi apurado omissão de rendimentos no montante de R\$ 123.458,76, pois a contribuinte recebeu, em ação trabalhista, R\$ 163.002,14 de rendimentos tributáveis, mas declarou apenas R\$ 39.543,38 em sua DAA. Também foi apurada compensação indevida de Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, na presente ação trabalhista, foi retido R\$ 4.322,24 de Imposto de Renda passível de ser compensado, mas a contribuinte compensou R\$ 7.379,54, sendo a diferença glosada pela fiscalização.

Cientificada do lançamento em 25/08/08, conforme consulta de postagem de fl. 53, a interessada ingressou com a impugnação tempestiva de fls. 02 a 16, em 24/09/08.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Curitiba, DRJ/CTA, ao analisar a impugnação, negou provimento, através da decisão, 06-31.277, de 18 de abril de 2011.

Devidamente cientificada, a Recorrente apresenta tempestivamente recurso voluntário, onde reitera os argumentos da impugnação.

É o relatório.

Voto

O presente processo administrativo, versa sobre autuação omissão de rendimentos, onde há a discussão de rendimentos recebidos de forma acumulados decorrentes de processo trabalhista .

Tendo em vista que a partir de 21 de dezembro de 2011, os conselheiro do CARF são obrigados a observar o artigo 62-A do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, que foi alterado pela Portaria MF nº 586, de 2010 abaixo transcrita:

Art. 62-A. As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CARF.

§ 1º Ficarão sobrestados os julgamentos dos recursos sempre que o STF também sobrestar o julgamento dos recursos extraordinários da mesma matéria, até que seja proferida decisão nos termos do art. 543-B.

§ 2º O sobrestamento de que trata o § 1º será feito de ofício pelo relator ou por provocação das partes."(AC)

Desta forma, a partir de 21 de dezembro de 2011, devemos sobrestar os julgamentos em que o STF também sobrestar o julgamento dos recursos extraordinários da mesma matéria.

Neste sentido, proponho o sobrestamento do julgamento do presente caso até que o STF decida sobre a matéria de sorte a suspender o sobrestamento efetuado.

(Assinado Digitalmente)

Pedro Anan Junior - Relator